



Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

LEI Nº 204/91

DE: 18 DE DEZEMBRO DE 1.991.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração das propostas do exercício de 1.992.

Sebastião Rodrigues de Bonfim, Prefeito Municipal de Juscimeira-MT., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc;

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as que deverão ser observadas do Orçamento-anual do exercício de 1.992 e do Plurianual de 1.992 à 1.994.

Artigo 2º - São gastos Municipais os destinados a aquisição de bens e serviço para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município e o desempenho de caixa estabelecido por Decreto na Forma da Legislação vigente, considerando:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1.991;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - A projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na que vier ser estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores estatutários;

V - A importância das obras para a administração e para os administradores;

VI - O retorno do valor aplicado na execução das obras;

VII - O patrimônio do Município, sua dívida e encargos.



Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

Continuação da Lei nº 204/91.

Artigo 3º - O orçamento anual prevê obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário para o que dispõe o artigo 100 e §§, da Constituição Federal;

III - Recursos para o pagamento do pessoal e seus encargos.

Artigo 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - Tributos de sua competência;

II - Atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;

III - Transferência, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados:

IV - Empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - Empréstimos tomados por antecipação da receita.

Parágrafo Único - Os convênios em que a Prefeitura Municipal participe na mera situação de intermediária e/ou administradora da construção de obras, ou prestação de serviços de competência originária do Estado ou da União, não integrarão o orçamento anual.

Artigo 5º - A estimativa da receita considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria;

IV - As alterações da Legislação Tributária.

Artigo 6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, espe



Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

Continuação da Lei nº 204/91.

cialmente a contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado;

§ 2º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Artigo 7º - A Legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1.992.

Artigo 8º - O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Artigo 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município de Juscimeira, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatos conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Artigo 10 - A Municipalidade executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:

I - Administração, Planejamento e Finanças;

a) Reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de secretarias, órgãos e cargos;

b) Instalação de Procuradoria Geral do Município de Juscimeira;

c) Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

d) Treinamento de recursos humanos;

e) Plano de cargos e salários dos servidores Municipais;

f) Criação da Previdência Municipal;

II - Educação, Saúde e Promoção Social.

a) Construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área da competência Municipal, da pré-escola e do ensino fundamental;

b) Distribuição da merenda escolar



Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

Continuação da Lei nº 204/91.

e manutenção dos serviços conveniados;

c) Reciclagem e treinamento escalonado do magistério;

d) Ampliação e reforma da biblioteca Municipal e renovação do seu acervo;

e) Reforma de prédios, móveis e utensílios das escolas municipais;

f) Convênio com SUS e programas de vacinação;

g) constituição e equipamento de postos médicos-odontológicos;

h) Aquisição de ambulâncias e unidades móveis;

i) Edificação e instalação de centros comunitários;

j) Construção de praças esportivas e parques infantis;

l) Construção de casas populares, incluídas desapropriações, material de construção, distribuição de lotes e urbanização;

m) Mutirão para construção e recuperação de casas populares;

n) Convênios para saneamento, iluminação pública, água, esgoto;

o) Construção e implementação do parque industrial da cidade;

p) Convênios para manutenção de creches e pré-escola.

III - Econômico:

a) Abertura e manutenção de estradas municipais;

b) Aragem e gradeamento do solo em propriedades de pequenos produtores;

c) Aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a pequenos produtores;

d) Promoção das festas populares especialmente micareta, as juninas, os do padroeiro e as de bairros e distritos;

e) Promoção de exposições agropecuária



Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

rias;

f) Publicidades e promoções de natureza informativa e econômica do Município;

IV - Urbano:

a) Reurbanização de ruas, praças da área central da cidade;

b) Pavimentação de vias públicas, mediante contribuição de melhoria;

c) Drenagem de águas pluviais na área central da cidade;

d) Construção de praças e jardins;

Artigo 11 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do Município os órgãos da administração indireta, cujos orçamentos respeitarão o disposto desta Lei.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Artigo 12 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 13 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1.991, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

a) De pessoal e respectivo encar



Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

gos, que não poderão ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento);

b) Pagamento e serviço da dívida, que não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do montante dos impostos Municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados e 10% (dez por cento), quando remunerados e, no caso da contribuição de melhoria, até 100% (cem por cento) quando o empréstimo se destinar a obra cujo será recuperado por essa receita;

c) Transferência, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;

d) Imobilização administrativas, que não poderão ultrapassar:

1 - 8% (oito por cento) do montante de impostos Municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados;

2 - 20% (vinte por cento) da receita do serviço remunerado;

3 - 100% (cem por cento) da receita de contribuição de melhoria.

Artigo 14 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as propriedades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Artigo 15 - Caberá ao Executivo, com a orientação de sua assessoria jurídica e contábil, a coordenação da elaboração dos Orçamentos e que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo dirigirá atividades da elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretário e representantes da Câmara Municipal para ser discutido o Orçamento Fiscal.

Artigo 16 - Vetado.

Artigo 17 - Vetado.

Continua...



Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

Continuação da Lei nº 204/91.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vi
gor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Em, 18 de Dezembro de 1.991.

SANCIONO:

SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM

- Prefeito Municipal -



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Juscimeira

Rua Dois Irmãos n.º 383 - Fone: (065) 412 1157

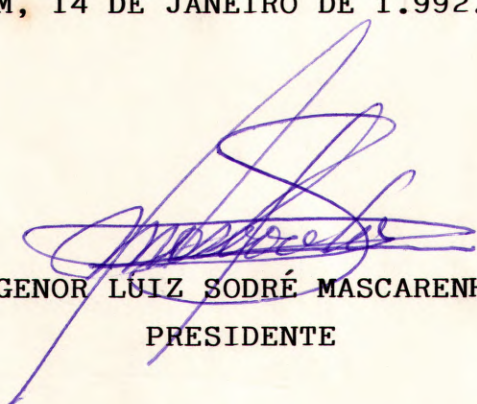
O Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira,
FAÇO SABER Que a Câmara Municipal Manteve e Eu'
Promulgo nos termos do Párrafo 7º do Artigo /
88º da Lei ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA,
o seguinte dispositivo da Lei 204/91 de 18 de /
dezembro de 1.991.

Artigo 16º - na elaboração dos Orçamentos anuais será obri-
gatoriamente colodado um total nunca inferior a 12% (doze por cento)'
do total do Orçamento que será destinado à Câmara Municipal, por tra/
transferência de qualquer natureza para a manutenção e custeios desta.

GABIENTE DO PRESIDENTE

EM, 14 DE JANEIRO DE 1.992.

PROMULGO:


AGENOR LUIZ SODRÉ MASCARENHAS
PRESIDENTE